



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 045/2020 Pregão Eletrônico nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 19.294.988/0001-77, com sede na Rua Izabel Lima de Oliveira, nº 149, Bairro São Gabriel – Colombo/PR, CEP: 83.407-162, endereço eletrônico: alianca1929@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Robinson Roberto Machado**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua José de Oliveira Franco, nº 2396, Bairro Alto, Curitiba/PR, portador do CPF nº 024.961.679-38, RG nº 6.841.369-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**, Processo de Compra nº 24/2020, constante da solicitação nº 417/2020, sob o protocolo nº 974/2020 respectivamente, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 1. 717/09, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **equipamentos hospitalares** para o Hospital Municipal Getuário D'Ávila do Nascimento, no Município de São Pedro do Sul – RS, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Preço Un
4	1	Lavadora extratora de roupa hospitalar (capacidade acima de 60 kg), estrutura externa aço inox, com painel de comando, com dispositivo de segurança e cesto interno aço inox – Marca: Aliança, Modelo:LEXD62.	R\$ 69.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)			

1.2. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

1.2.1. Os equipamentos de verão obrigatoriamente possuir número de registro e certificado da ANVISA e do INMETRO.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de ótima qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas no Anexo I – Termo de Referência e acompanhados, quando for o caso, do Manual do Usuário, com versão em português e entregues no Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento, Rua Dorval Lampert, nº 980, Bairro Nova Alemanha.

1.4. Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem 220 V ou Bivolt.

1.5. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação dos equipamentos e a realização de treinamento operacional para todos os equipamentos que tiverem necessidade.

1.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, imediatamente qualquer equipamento que venha a ser recusado, por estar com alguma avaria ou defeito, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**.

1.7. Para execução do objeto do processo licitatório serão utilizados recursos oriundos de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Paulo Pimenta, conforme abaixo:

- Emenda Parlamentar nº 12409.0540001/17-711

- Processo nº 25000413752018/98

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

2.1.1. O prazo de entrega poderá, a critério do **CONTRATANTE** e mediante solicitação fundamentada por parte da **CONTRATADA**, ser prorrogado por até igual período.

2.2. O **prazo de garantia** dos produtos contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderão ser inferior a **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo.

2.3. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

2.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

2.5. A **CONTRATADA** deverá prestar **Assistência Técnica e Manutenção** dos produtos, durante o prazo da garantia, por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos sem ônus ao **CONTRATANTE**, com prazo de atendimento de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, e resolução de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do Município, sob pena de rescisão contratual e multa.

2.6. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, bem como o fornecimento de partes e peças de reposição, por um período mínimo de 02 (dois) anos após o vencimento do prazo de garantia.

2.8. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O presente Termo terá a vigência de sessenta dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Órgão 07** – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- **Unidade 05** – Fundo Municipal da Saúde – Hospital Municipal
- **Centro de custo** – 2700 –Manutenção do Hospital Municipal
- **Projeto/Atividade** 1.073 – Investimento – Proc. 2500.04375 – Equipamento Hospitalar
- **Elemento de Despesa** - 44.90.52.34 – Equipamento e Material Permanente – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- Cód. Dotação: 491 - Recurso: 4505 – Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Bloqueio 1126

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta bancária nº 16520-5, Agência 7454, do Banco ITAU-341**, após a devida instalação dos equipamentos e da comprovação de que o mesmo se encontra em perfeitas condições de uso, atestado pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido Contrato e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os bens adquiridos no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os bens fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10 A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto contratado o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.1.2. Dispor da quantidade suficiente do objeto contratado, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário dos bens adquiridos até que sejam totalmente requisitados, sem que nenhum ônus seja debitado ao **CONTRATANTE**, pelo armazenamento;

6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste instrumento e conforme Anexo I do Edital do Pregão.

6.1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) objeto(s);

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.7. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.8. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.9. Entregar os equipamentos no prazo e forma ajustados;

6.1.10. Garantir a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

6.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, análise da qualidade dos equipamentos.

6.2. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

6.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Administradora do Hospital Municipal Getuário D'Ávila do Nascimento, Sra. Cristiane B. Galina ou servidor por ela designado.

8.3. Os equipamentos, após o envio das notas de empenho pelo CONTRATANTE, deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde ou outro local determinado (Hospital Municipal – Rua Dorval Lampert, nº 980, Bairro Nova Alemanha), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em horário de expediente, com todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

referentes ao frete, descarregamento, instalação e treinamento por conta da **CONTRATADA**.

8.4 O recebimento dos equipamentos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos equipamentos e consequente aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8.4.1 Os equipamentos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no presente Termo, e bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

8.5. Entende-se por equipamento inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no certame e no Anexo I do Edital –Termo de Referência;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

8.6. Caberá a **CONTRATADA** todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o **CONTRATANTE**.

8.7. A substituição do equipamento deverá ocorrer por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos.

8.8. Os equipamentos cuja descrição exija certificações ou selos da ANVISA e/ou INMETRO, deverão tê-las comprovadas no momento da entrega dos produtos.

8.9. A avaliação da qualidade dos produtos ora contratados poderá ser requisitada pelo **CONTRATANTE**, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

8.10. O uso pelo **CONTRATANTE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **CONTRATANTE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.11. A recusa do bem no processo de fiscalização interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

8.12. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **CONTRATANTE**, pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.13. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

8.14. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do serviço, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8.15. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5. SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

10.5.4. Por 2 (dois) anos quando o licitante ou a contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS
PARA LAVANDERIA LTDA ME
Rep. Robinson Roberto Machado

CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: